

Termo de Referência

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
01/2025	151889-INSTITUTO FEDERAL BAIANO/CAMPUS BOM JESUS DA LAPA	EDVANIO CAMPOS MACEDO	15/01/2025 08:35 (v 1.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23328.250054.2025-93

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços e fornecimento de energia elétrica para o IF Baiano - *Campus Bom Jesus da Lapa*, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL	VALOR ESTIMATIVO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Fornecimento de energia elétrica para o IF Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa	4120	Mês	12	R\$ 30.333,33	R\$ 400.000,00

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. . O prazo de vigência da contratação é **por tempo indeterminado** contados da assinatura do Termo de Contrato, na forma do artigo 109 da Lei nº14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades do órgão e cuja necessidade desta contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e de forma contínua. Sendo a vigência por tempo indeterminado mais vantajosa considerando o disposto no Decreto de 06 de agosto de 1997, publicado no Diário Oficial da União de 07 de agosto de 1997, o qual outorgou, até o presente momento, à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA a concessão para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, na cidade de Itaberaba, no Estado da Bahia.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A COELBA é a única fornecedora, especializada, do serviço de fornecimento de energia elétrica, no município, razão pela qual é inexigível a licitação, conforme disposto no art. 74, I, da Lei nº 14.133/21.

4.2. Ademais, o exposto comprova-se por meio do Contrato de Concessão de Serviço Público de Energia Elétrica nº 010/97-ANEEL, que autorizou a COELBA a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica. Ainda, o disposto encontra amparo na Lei Federal nº. 13.303/2016; no Código de Águas, aprovado pelo Decreto n.º 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelo Decreto 852, de 11 de novembro de 1938, pelas Leis nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e nº. 9.074, de 7 de julho de 1995 e a Lei Federal nº. 8.078/90 (Código do Consumidor) , que normatizam os serviços de fornecimento de energia elétrica na região. Além do DNN 5618, Decreto de 6 de agosto de 1997, onde outorga à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA a concessão para produção, transmissão e distribuição de energia elétrica, no Estado da Bahia. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/anterior%20a%202000/1997/dnn5618.htm).

4.3. Nestes termos, considerando que o contrato de CONCESSÃO não atribui a exclusividade da prestação do serviço a COELBA, no entanto é de amplo conhecimento a inexistência de outras fornecedoras do respectivo serviço na região, com isso, em tese, seria inviável a realização de licitação.

4.4. A natureza continuada do serviço e sem fornecimento de mão de obra se justifica pelo fato de ser um serviço continuamente necessário e sua interrupção causaria prejuízos e impossibilidades à prestação dos serviços realizados pelo Campus Bom Jesus da Lapa. E será contratado por tempo indeterminado com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que diz: "Art. 109 A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação." e Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011 que diz:

"A ADMINISTRAÇÃO PODE ESTABELECE A VIGÊNCIA POR PRAZO INDETERMINADO NOS CONTRATOS EM QUE SEJA USUÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTO, SERVIÇOS POSTAIS MONOPOLIZADOS PELA ECT (EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS) E AJUSTES FIRMADOS COM A IMPRENSA NACIONAL, DESDE QUE NO PROCESSO DA CONTRATAÇÃO ESTEJAM EXPLICITADOS OS MOTIVOS QUE JUSTIFICAM A ADOÇÃO DO PRAZO INDETERMINADO E COMPROVADAS, A CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO, A ESTIMATIVA DE CONSUMO E A EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS." (NR)

4.5. O processo deverá acontecer de forma direta atendendo o Art. 72 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021 que diz:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;"

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Esta contratação se dá através de contratação direta por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme disposto no Art. 74 da Lei nº 14.133/2021 para fornecimento de energia elétrica com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo normas da legislação específica, e seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto será a partir da assinatura do contrato;

5.1.2. Os serviços serão realizados através da prestação de serviços contínuos sem fornecimento de mão de obra exclusiva, com pagamentos mensais à contratada que deverá manter o fornecimento regular e ininterrupto durante toda a prestação dos serviços ao IF Baiano - Campus Bom Jesus da Lapa.

5.1.3. O prazo da execução do serviço será **por tempo indeterminado** com base no Art. 109 da Lei 14.133 de 1º de Abril de 2021.

5.2. Os serviços serão prestados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – Campus Bom Jesus da Lapa no seguinte local:

- BR-349, Km 14 - Zona Rural, Bom Jesus da Lapa - BA, 47600-000;

5.3. A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.3.2. A medição do consumo de energia elétrica será realizada por medidor específico, homologado e aferido conforme as normas técnicas pertinentes, com capacidade para medir o consumo em quilowatt-hora (kWh), instalado no espaços supracitados do *Campus* pela própria concessionária.

5.3.3. Para fins de faturamento, ao final de cada ciclo de medição, os dados do medidor de energia serão coletados por profissional capacitado no próprio local de consumo. A fatura de energia poderá ser enviada eletronicamente ao setor do Fiscal do Contrato, que abrirá processo eletrônico para ateste, liquidação e pagamento da Nota Fiscal eletrônica.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão de contrato e os critérios de medição e pagamento são aqueles estabelecidos no Contrato de Adesão.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.2.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.2.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.2.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, §2º).

6.2.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.2.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133 /2021, art. 120).

6.2.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput). 6.2.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.2.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.2.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.2.10. O Fiscal do Contrato deverá analisar a consistência da nota. Em caso de dúvida ou discordância, deverá entrar em contato, via telefone e/ou e-mail, com o setor responsável pelo Atendimento ao Poder Público ou Grandes Clientes.

6.2.11 Em caso de concordância com a cobrança, o Fiscal deverá:

1. Atestar eletronicamente a NFe;
2. Realizar consulta da situação da Empresa no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedores). Caso exista alguma certidão vencida, o fiscal deverá comunicar à Empresa para que providencie a regularização;
3. Anexar a NFe com a respectiva medição do contrato no SUAP;
4. Anexar as versões eletrônicas dos documentos relativos aos itens de 2 a 3 ao processo;
5. Anexar despacho do SUAP contendo o ateste;
6. Encaminhar processo eletrônico para o Gestor de Contratos para demais procedimentos de pagamento.

6.2.12 Os trâmites da fiscalização poderão ser alterados e/ou ajustados pela autoridade competente sempre que se fizer necessário.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os critérios de medição e pagamento são aqueles estabelecidos no Contrato de Adesão.

7.2.1. A medição do consumo de energia elétrica será realizada por medidor específico, homologado e aferido conforme as normas técnicas pertinentes, com capacidade para medir o consumo em quilowatt-hora (kWh) instalado no Campus pela própria concessionária.

7.2.2. Para fins de faturamento, ao final de cada ciclo de medição, os dados do medidor de energia serão coletados por profissional capacitado no próprio local de consumo.

7.2.3. A fatura de energia deverá ser enviada eletronicamente ao Fiscal do Contrato. Este abrirá processo eletrônico para ateste, liquidação e pagamento da Nota Fiscal eletrônica.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.2.5. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.6. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.2.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.2.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 400.000,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para 12 meses, conforme custos unitários apostos na tabela de consumo do Estudo Técnico Preliminar. 9.2As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) FONTE 8100000000; PTRES 170832; PI L20RLP01FIJ; ND 33.90.39;

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Solicitante:

Gislane Costa – Diretora Administrativa

EDVÂNIO CAMPOS MACEDO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO